

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo digital nº **1000993-79.2024.8.26.0359**

Recuperação Judicial

S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, no prazo do art. 53, da Lei nº 11.101/05, para requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial anexo, acompanhado dos laudos de viabilidade econômico-financeiro e avaliação dos bens e ativos das Recuperandas

Requer-se, outrossim, a juntada da minuta do edital a que se refere o parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, contendo o aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, bem como da fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais objeções.

Termos em que pede deferimento.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP, 04 de abril de 2025.

RAFAEL ARAGOS

OAB/SP 299.719



ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI

OAB/SP 405.214

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

Art. 53, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005
Recuperação Judicial nº 1000993-79.2024.8.26.0359

1- INTRODUÇÃO:

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial nº 1000536-47.2024.8.26.0359, em andamento pela Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, por meio do qual os devedores **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.408.155/0001-74, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, nº 140, Sala 02, Bairro Residencial Vila Romana, CEP: 17930-000, **JEAN CARLO ARBID LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.071/0001-82, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, nº 140, Sala 01, Bairro Residencial Vila Romana, CEP: 17930-000, **CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.040.845/0001-01, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, nº 140, Sala 03, Bairro Residencial Vila Romana, CEP: 17930-000, e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.585.163/0001-59, com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida 09 de Julho, nº 1110, Bairro Centro, CEP: 17930-000, em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/05, apresentam a discriminação pomenorizada dos meios de recuperação a serem empregados para o soerguimento e continuidade das empresas, além da demonstração da sua viabilidade mediante laudo econômico-financeiro anexo, bem como laudo de avaliação dos bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante, nos seguintes termos:

2- OS RECUPERANDOS:

Os devedores compõem um grupo econômico de fato, com atuação no segmento logístico, denominado GRUPO S3 LOG, e se dedicam ao transporte rodoviário de cargas com frota própria, bem como ao agenciamento para embarques de terceiros, como intermediários logísticos.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— ADVOGADOS —

As empresas atuam predominantemente no transporte de plumas de algodão para exportação, cujas rotas têm origem no Estado de Mato Grosso com destino aos portos de Santos/SP e Paranaguá/PR, bem como no transporte de fertilizantes e ureia pecuária, cujas rotas têm como destino os Estados de Mato Grosso e Rondônia.

As empresas atuam de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial e societário, formando um verdadeiro grupo econômico de fato, com interconexão de ativos e passivos, motivo pelo qual o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em consolidação processual e substancial, nos termos do arts. 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/05.

Em razão da consolidação substancial das empresas, apresenta-se Plano de Recuperação Judicial conjunto, com proposta de medidas recuperacionais para tratamento único do passivo das empresas.

3- DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

As razões da crise econômico-financeira enfrentada pelos devedores estão devidamente expostas no Pedido de Recuperação Judicial (fls. 336/357) dos autos do processo recuperacional em epígrafe. Em breve síntese, pode-se dizer que a crise enfrentada decorre do desequilíbrio financeiro pelo aumento dos compromissos assumidos para a reestruturação da frota de caminhões do grupo e a queda vertiginosa no faturamento pela redução inesperada da demanda de transporte, bem como pela queda no preço do frete por quilometro rodado no Brasil ano de 2024. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

4- DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Diante da dificuldade de os devedores em compatibilizarem a manutenção das suas operações com a liquidação do passivo acumulado, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam: (i) a reestruturação operacional (ii) o reperfilamento das obrigações concursais.

5- DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 LRF:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso I, da Lei nº 11.101/05, os devedores discriminam que o presente PRJ prevê, entre os inúmeros meios previstos no art. 50, da Lei nº 11.101/05, o emprego das medidas de recuperação abaixo pormenorizadas como solução mais eficiente para a equalização e liquidação do passivo existente, sem perder de vista a consecução dos objetivos legais de proporcionar o soerguimento e a preservação das atividades empresariais.

Os meios de recuperação que serão empregados neste processo de reestruturação e reorganização dos Recuperandos são:

- a) Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes (art. 50, I e XII, LRF);
- b) Alienação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 50, XI, LRF);
- c) Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação (art. 50, *caput*, LRF); e
- d) Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos (art. 50, *caput*, LRF);

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES:

A dilação de prazos e as condições especiais de pagamentos previstas neste Plano de Recuperação Judicial aplicam-se para as obrigações contraídas em data anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, mesmo que ainda não vencidas, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05. As obrigações assumidas após a data do pedido de recuperação têm natureza extraconcursal, e, portanto, serão cumpridas normalmente com os recursos operacionais gerados, não se sujeitando ao presente plano. É por isso que os devedores necessitam de prazos e condições especiais de pagamento, na finalidade de encaixarem no fluxo de caixa do grupo, os custos para a manutenção das atividades e a liquidação do passivo existente, inclusive do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação.

ARAGOS

ADVOGADOS

Cabe mencionar que, ainda não houve, até a presente data, a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, nos termos dos arts. 7º a 20, da Lei nº 11.101/05, de modo que ainda não se tem um quadro-geral de credores consolidado. Considerando isso, a presente proposta está baseada nos valores apurados pelos devedores e apresentados no pedido inicial, na ordem de R\$ 22.601.521,76 (vinte e dois milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 5.037.986,73 (cinco milhões, trinta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 17.563.535,03 (dezesete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e três centavos) extraconcursais e não sujeitos, conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 0,00
Classe III – Quirografários	R\$ 5.026.966,73
Classe IV – ME e EPP	R\$ 11.020,00
Endividamento sujeito	R\$ 5.037.986,73
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 17.063.535,03
Extraconcursais – passivo tributário (*)	R\$ 500.000,00
Endividamento não sujeito	R\$ 17.563.535,03
Endividamento total	R\$ 22.601.521,76

(*) Valor do passivo sujeito a alterações de acordo com as condições previstas na legislação de regência de cada tributo.

Caso, após a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, haja uma alteração significativa dos valores sujeitos ao plano, far-se-á necessário modifica-lo, na finalidade de adequá-lo às realidades financeiras e capacidade de pagamento dos Recuperandos.

Considerando os valores até então apurados, os devedores propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

- a) **CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I)** → os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV) →** os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos Índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Forma de pagamento. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência eletrônico em conta bancária a ser indicada pelos credores através de e-mail endereçado ao patrono dos devedores (andre@aragos.adv.br e rafael@aragos.adv.br) após a aprovação do Plano, com o assunto "CONTA BANCÁRIA – RJ GRUPO S3 LOG". Os pagamentos também poderão ser efetuados em espécie, diretamente aos credores ou terceiros por eles autorizados, mediante recibo de pagamento. Caso os credores não informem suas contas bancária ou não procurem os devedores para recebimento, os pagamentos dos seus respectivos créditos serão depositados judicialmente em conta vinculada aos autos do processo de Recuperação Judicial. Em sendo necessário o ajuizamento de ações de consignação de pagamento, todas as custas judiciais e despesas processuais deverão ser reembolsadas pelos respectivos credores inertes.

Parcelas e periodicidade. Exige-se que os pagamentos sejam parcelados com a finalidade de equalizar o pagamento do passivo pretérito sem inviabilizar a manutenção e a continuidade das operações. O parcelamento nos moldes proposto, levando em consideração as especificidades de cada crédito busca justamente isso, cuja viabilidade encontra-se amparado nas projeções de geração de caixa previstas no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

Deságio. O deságio ora proposto é imprescindível para propiciar a adimplemento do passivo dentro das novas condições ajustadas e conseqüentemente viabilizar a continuidade das operações dos Recuperandos, sendo necessário para que o pagamento do presente PRJ se enquadre no fluxo de caixa das empresas, considerando todos os compromissos financeiros existentes e necessários para

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

o desenvolvimento da atividade, notadamente a existência de passivos não sujeitos aos efeitos deste plano de recuperação.

Período de carência. Exige-se a concessão do período de carência proposto como forma de viabilizar o cumprimento do presente PRJ, tendo em vista que existem compromissos financeiros com credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos pagamentos necessitam também ser realizados, eis que garantidos com bens que compõem o núcleo de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade pelos Recuperandos.

5.2- ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVOS NÃO CIRCULANTE:

Como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao saneamento e recuperação das empresas, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter as atividades, os devedores poderão, a qualquer momento, promover a alienação parcial dos bens e direitos que compõem os seus ativos não circulantes.

Procedimento de alienação. A alienação, a critério dos devedores, será realizada por iniciativa privada ou qualquer dos meios competitivos previsto no art. 142, da Lei nº 11.101/05. Na alienação por iniciativa privada, as condições comerciais serão livremente negociadas entre os devedores e os agentes interessados, independente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores e do juízo recuperacional, desde que sejam compatíveis com as condições de mercado, não prejudiquem o pagamento dos credores e não contrariem o presente PRJ e/ou a Lei, além da devida prestação de contas ao final. Na alienação por quaisquer das modalidades previstas no art. 142, da Lei nº 11.101/05, a alienação realizar-se-á em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto no respectivo edital de alienação a ser publicado, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste PRJ, além da devida prestação de contas ao juízo recuperacional e ao Administrador Judicial.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos devedores e ficarão à disposição para serem por eles utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos. Caso o bem a ser alienado seja objeto de garantia fiduciária, os devedores negociarão junto ao respectivo credor condições para liquidação do passivo mediante a utilização do produto da

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dabus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

alienação do referido bem, de modo a permitir a liquidação de um compromisso e o ingresso de receita no caixa para incremento nas operações.

Alienação livre de ônus. O objeto da alienação será transferido ao adquirente livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

5.3- CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA INCREMENTAR A ATIVIDADE E VIABILIZAR AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

Também como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soergimento e recuperação da empresa, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter a atividade, os devedores poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros e demais sujeitos e entidades de fomento empresarial e de concessão de crédito, sendo certo que os devedores envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em termos de taxas, juros, encargos e formas de pagamento.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos devedores e ficarão à disposição para serem por elas utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos.

Garantias. Os devedores poderão alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos, observadas as disposições do art. 66, da Lei nº 11.101/05. Após a homologação do presente plano, os devedores poderão, independente de prévia autorização judicial, alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos, inclusive do ativo permanente, em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos para o incremento da atividade.

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO:

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

Os devedores poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa, cujas condições serão previamente submetidas à apreciação do juízo recuperacional.

Participação. Participarão do leilão reverso aqueles credores que manifestarem expressamente por essa opção de recebimento até o momento do início do respectivo leilão, cuja data, horário e local serão previamente informados pelos devedores.

Vencedores. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelos devedores quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelos devedores para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio.

Valores considerados. O valor dos créditos e/ou parcelas considerados para a liquidação e cômputo das propostas, será o valor novado de cada um dos credores participantes, ou seja, com a aplicação do deságio previsto no item 5.1, abatido eventuais valores já pagos no cumprimento do presente plano.

6- DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO:

Conforme demonstrado pelo laudo anexo, a análise da viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial levou em consideração uma projeção de caixa tomando como parâmetros o resultado operacional do mês de Fevereiro de 2025, projetando uma redução de despesas administrativas e o aumento de faturamento pela crescente demanda de transportes, que somados permitem projetar um incremento na geração de caixa das empresas. Também levou-se em consideração na projeção do caixa a reserva de valores necessários para o pagamento dos credores extraconcursais e dos parcelamentos tributários necessários para a regularização fiscal dos devedores.

Através dessas análises e constatações, foi possível concluir que os devedores, nos anos de 2025 a 2030, não terão receitas operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Os devedores, então, planejam promover alienações

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos-adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

pontuais de ativos operacionais nos anos de 2026, 2027 e 2028 para assegurar a geração de caixa capaz de custear as operações e iniciar o pagamento dos credores extraconcursais titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capital essenciais e a adesão aos programas para regularização fiscal.

O início do pagamento dos credores concursais somente seria possível no ano de 2028, quando as receitas operacionais do grupo, somado com os saldos positivos de caixa gerado nos exercícios anteriores e créditos fiscais de ICMS, Pis e Cofins, atingirão patamares satisfatórios para fazer frente aos compromissos acumulados.

Anota-se que os devedores possuirão um alto comprometimento financeiro para o pagamento das obrigações que não estão sujeitas aos efeitos desta Recuperação Judicial, bem como para a regularização fiscal mediante adesão a parcelamentos tributários, cujos valores se somam aos demais compromissos. É nesse contexto que se releva a importância do período de carência proposto, com o qual os devedores terão condições de liquidar as operações que representam maior comprometimento financeiro e, após isso, destinar os recursos para o pagamento do presente PRJ, demonstrando a sua viabilidade.

Dessa forma, a implementação das medidas de recuperação previstas neste Plano de Recuperação Judicial demonstra a sua viabilidade para os fins de proporcionar aos devedores a retomada da saúde financeira e operacional da atividade, de maneira a liquidar o passivo existente e dar continuidade às atividades empresariais.

7- DAS DISPOSIÇÕES PÓS-HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Novação. Com a aprovação e homologação do presente PRJ, os créditos decorrentes de obrigações celebradas em data anterior ao pedido ficam expressamente atingidos pelo instituto da novação, obrigando os devedores e a todos os credores, nos termos do art. 59, da Lei nº 11.101/05.

Extinção de ações e execuções. A partir da aprovação e homologação do presente PRJ, as ações e execuções em curso que tiverem relação com os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, deverão ser extintas, sendo que os credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições previstas neste plano. Ficam, ainda, os credores proibidos de ajuizarem novas ações e execuções relativos aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

ADVOGADOS

até o seu integral cumprimento. No período entre a aprovação e a homologação do plano, as referidas ações e execuções ficarão suspensas.

Sustação de protestos e liberação de restrições. Após a aprovação e homologação do presente PRJ, os protestos e quaisquer outras restrições provenientes dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial deverão ser sustados e as restrições liberadas, isso a fim de dar melhores condições para os devedores operarem com crédito e, com isso, potencializarem a probabilidade de êxito no cumprimento do presente plano.

Quitação. Com o cumprimento integral das disposições do presente PRJ, os credores dão aos devedores e eventuais coobrigados, plena, total e irrevogável quitação de todas as obrigações, principais e acessórias, relacionada aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Modificação do plano. Os devedores poderão, a qualquer momento após a homologação judicial, apresentarem proposta de aditamentos, emendas, alterações ou modificações das disposições do presente plano, sujeitando-a à apreciação e aprovação dos credores em AGC especialmente instalada. Caso seja necessário, os devedores também poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações do presente plano antes mesmo da sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial. Caso as modificações se façam necessárias após a aprovação em AGC e homologação judicial, será instalada AGC específica para a aprovação das modificações, não prejudicando as disposições já aprovadas.

Autorização para implementação do plano. Os devedores ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das medidas de recuperação aprovadas e cumprimento das disposições deste plano, independente de prévia autorização da AGC e do juízo recuperacional, salvo quando expressamente exigida por lei, sempre com a devida prestação de contas e sob supervisão do Administrador Judicial.

Período de cura. O presente plano será considerado descumprido quando os devedores forem formalmente notificados por qualquer dos credores, por escrito, a respeito da disposição descumprida e após transcorrido o prazo para purgação da mora, que será sempre superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por ambos os devedores.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0004
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br



ARAGOS

ADVOCADOS

8- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DOS DEVEDORES:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05, o laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, integra o presente Plano de Recuperação Judicial na forma do Anexo A, bem como o laudo de avaliação dos bens dos ativos dos devedores, na forma do Anexo B.

Conclui-se, por fim, à vista das perspectivas e projeções financeiras, somadas aos reflexos positivos da implementação das medidas de recuperação, notadamente a obtenção de prazos e condições especiais de pagamento, em conjunto com um acompanhamento técnico especializado na gestão de seus negócios, que os devedores possuem adequadas condições de superação da crise financeira enfrentada, recuperando-se plenamente, restabelecendo suas funções sociais e atendendo aos interesses dos credores.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP,

04 de abril de 2025.

S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Devedora

JEAN CARLO ARBID LTDA

Devedora

CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E
TRANSPORTES LTDA

Devedora

SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E
TRANSPORTE LTDA

Devedora

RAFAEL ARAGOS

OAB/SP 299.719

ANDRÉ LUIS DE FRANÇA PASOTI

OAB/SP 405.214



EFICAZ

CONTABILIDADE E ASSESSORIA

fls. 1652

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 53, III, Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial

Processo nº 1000993-79.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado
das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo

S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ nº 43.408.155/0001-74

JEAN CARLO ARBID LTDA

CNPJ nº 07.628.071/0001-82

CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 46.040.845/0001-01

SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 44.585.163/0001-59

Elaborado por:

EFICAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 19.872.040/0001-51

Responsável Técnico:

Felipe André da Silva Vasconcelos

CRC: 1SP321358

Presidente Prudente/SP, 04 de abril de 2025



1 – DA FINALIDADE DOS TRABALHOS

O escritório Eficaz Contabilidade e Assessoria foi contratado pelos Recuperandos para prestar serviços de assessoria contábil-financeira no processo de Recuperação Judicial e elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, a fim de proceder a uma análise detalhada das condições das empresas e, com base nas projeções do seu fluxo de caixa, emitir parecer técnico de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial proposto aos credores, em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101, de 2005.

2 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

A Eficaz Contabilidade e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.872.040/0001-51, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 881, Bairro Bosque, CEP: 19010-081, é um escritório de contabilidade, com atuação na cidade de Presidente Prudente-SP e Região, que conta com profissionais experientes e qualificados, com sólida formação acadêmica e experiência empresarial, possuindo *expertise* e estrutura apta a fornecer aos seus clientes e parceiros ampla assessoria e consultoria fiscal, trabalhista, contábil, de gestão dos negócios e planejamento tributário.

A equipe do escritório Eficaz Contabilidade e Assessoria trabalha para que os seus clientes e parceiros possam ter condições e o suporte necessário e adequado para focarem em suas atividades, com a missão de apontar e realizar soluções eficazes e atendimento diferenciado para que atinjam suas metas e efetivem os seus planos de negócio de acordo com as necessidades do mercado que atuam.

3 – DAS EMPRESAS FOCO DOS ESTUDOS

O presente trabalho teve como foco as empresas **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.408.155/0001-74, **JEAN CARLO ARBID LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.071/0001-82, **CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.040.845/0001-01, e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA**,



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.585.163/0001-59, todas com sede na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Os devedores compõem um grupo econômico de fato, com atuação no segmento logístico, denominado GRUPO S3 LOG, e se dedicam ao transporte rodoviário de cargas com frota própria, bem como ao agenciamento para embarques de terceiros, como intermediários logísticos.

As empresas atuam predominantemente no transporte de plumas de algodão para exportação, cujas rotas têm origem no Estado de Mato Grosso com destino aos portos de Santos/SP e Paranaguá/PR, bem como no transporte de fertilizantes e ureia pecuária, cujas rotas têm como destino os Estados de Mato Grosso e Rondônia.

As operações das empresas ocorrem de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial e societário, com interconexão de ativos e passivos, motivo pelo qual o presente Laudo analisou a viabilidade econômica das empresas de maneira global, considerando a existência de um caixa único.

4 – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 – DA SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo de recuperação judicial, impetrado pelas empresas foco deste estudo, em virtude de crise econômico-financeira decorrente do desequilíbrio financeiro pelo aumento dos compromissos mensais assumidos para a ampliação da frota de caminhões do grupo e a queda vertiginosa no faturamento pela redução inesperada da demanda, bem como pela queda no preço do frete por quilometro rodado no Brasil no ano de 2024. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

O pedido de recuperação judicial foi impetrado na data do dia 06 de dezembro de 2024 e distribuído perante o juízo da Vara Regional de Competência Empresarial do Foro



Especializado das 2^a, 5^a e 8^a Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, recebendo o número 1000993-79.2024.8.26.0359. O pedido teve o seu processamento de fiore na data do dia 16 de dezembro de 2024 (fls. 614/622), cuja decisão foi publicada na imprensa oficial na data do dia 19 de dezembro de 2024 (fls. 628/630).

4.2 – DA RELAÇÃO DE CREDORES:

Pelo que se extrai da apuração feita pelos Recuperandos, o passivo pretérito existente soma um endividamento total na ordem de R\$ 22.601.521,76 (vinte e dois milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 5.037.986,73 (cinco milhões, trinta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 17.563.535,03 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e três centavos).

O endividamento sujeito aos efeitos da recuperação judicial é composto por credores divididos em duas classes: Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 5.026.966,73 (cinco milhões, vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), e Classe IV – ME e EPP, no valor de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais). Já o endividamento não sujeito é composto por débitos garantidos por alienação fiduciária, no valor de R\$ 17.063.535,03 (dezessete milhões, sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e três centavos), e por débitos tributários, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 0,00
Classe III – Quirografários	R\$ 5.026.966,73
Classe IV – ME e EPP	R\$ 11.020,00
Endividamento sujeito	R\$ 5.037.986,73
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 17.063.535,03
Extraconcursais – passivo tributário	R\$ 500.000,00
Endividamento não sujeito	R\$ 17.563.535,03
Endividamento total	R\$ 22.601.521,76



4.3 – DO PLANO DE PAGAMENTO:

O plano de recuperação judicial proposto pelos Recuperandos, do qual este laudo é parte integrante, contempla como uma das medidas de recuperação, o reperfilamento das obrigações financeiras, com a obtenção de dilação de prazo e condições especiais de pagamento, mediante deságio e equalização dos encargos financeiros.

Os Recuperandos propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial nas seguintes condições:

- a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I): os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV): os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 65% (sessente e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Com essas condições, estima-se o seguinte comprometimento financeiro para o pagamento de todos os créditos e obrigações sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, conforme simulação abaixo:



Credores	Valor do Crédito	Reperfilamento		Pagamento	
		Meses	Deságio (%)	Indexador Mensal	Parcela Mensal (R\$)
Créditos de natureza alimentar/trabalhista (Classe I)	R\$ 0,00	6	55%	0,5%	R\$ 0,00
Créditos de demais naturezas (Classes II, III e IV)	R\$ 5.037.986,73	120	65%	0,5%	R\$ 19.576,19
Total	R\$ 5.037.986,73				R\$ 19.576,19

5 – DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 – DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Trata-se de um instrumento contábil-financeiro que demonstra as mudanças ocorridas quanto à capacidade de geração de caixa da empresa, corroborando período a período as entradas e saídas de recursos, a partir do procedimento adotado para apuração dos resultados em DREs, desenvolvida por meio das receitas e despesas que movimentam o disponível da entidade empresarial.

5.2 – DAS PREMISSAS UTILIZADAS:

O fluxo de caixa foi projetado a partir do faturamento operacional do mês de Fevereiro de 2025, período em que a demanda dos Recuperandos é relativamente menor em relação aos demais meses do ano, tendo em vista que a demanda do segmento de transporte em que as empresas estão inseridas está relacionada com o ciclo da safra do agronegócio, que geralmente se inicia entre os meses de Março/Abril.

Além do aumento do faturamento através da elevação da demanda por transportes, os Recuperandos projetam efetivar uma reestruturação operacional com o objetivo de permitir a alienação de ativos pontuais sem afetar a regularidade das operações nos primeiros anos (2026, 2027 e 2028), a fim de assegurar a geração de caixa em valores necessários para iniciarem os pagamentos dos credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (titulares de alienação fiduciária e fisco).

Portanto, a análise da viabilidade econômico-financeira das condições de renegociação propostas pelos Recuperandos levou em consideração o aumento de faturamento pela crescente demanda de transportes, além da obtenção de receitas não operacionais com a



venda de ativos pontuais, que somados permitem projetar um incremento de receita no caixa das empresas, viabilizando o início da regularização do passivo existente, inicialmente pelo extraconcursal e fiscal, e posteriormente o passivo concursal.

5.3 – DA COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

- a) Receitas: projetadas a partir do mês de 02/2025, com incremento pela crescente demanda de transporte projetada para os meses seguintes e alienação de ativos pontuais nos anos de 2026, 2027 e 2028;
- b) Despesas: projetadas a partir do mês de 02/2025, com elevação proporcional ao aumento das operações;
- c) Provisão para pagamento do passivo extraconcursal: provisão a partir do ano de 2026, com objetivo de preservar os bens de capital essenciais às atividades;
- d) Provisão para pagamento dos parcelamentos fiscais: provisão a partir do segundo trimestre do ano de 2025, com comprometimento em escala crescente, observando as condições especiais para empresas em recuperação judicial;
- e) Provisão para pagamento do passivo concursal: provisão a partir do ano de 2028, conforme condições propostas no Plano de Recuperação Judicial;

5.4 – DA METODOLOGIA:

O DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício, neste caso, projetado, trata-se de um relatório que em conjunto com Balanço, é capaz de descrever as operações realizadas pela empresa em um determinado período. O DRE tem por finalidade demonstrar o resultado líquido para cada exercício de atividade, por meio de confrontos das RECEITAS, DESPESAS e RESULTADO APURADO, gerando informações importante para decisões de cunho administrativo. Neste caso, foi projetado com base no regime de competência, seguindo todos os princípios gerais da contabilidade geralmente aceitos, além das disposições da Resolução de nº 1.282/2010, do Conselho Federal de Contabilidade, e das regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC/Contábil, previstas na Resolução de nº 1.055/2005).



5.5 – DA DEMOSTRAÇÃO DAS PROJEÇÕES:

Através das premissas e metodologia utilizadas, apurou-se que os Recuperandos, nos anos de 2025 a 2028, não terão receitas operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Será necessário promover a venda de ativos pontuais nos primeiros 3 anos de pagamento (2026 a 2028) para assegurar a geração de caixa capaz de custear as operações, iniciar o pagamento dos credores titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capitais essenciais e providenciar a adesão a programas de regularização fiscal.

Estima-se que somente em 2028 será possível iniciar o pagamento dos credores concursais, cujos recursos serão oriundos das receitas operacionais somadas com créditos tributários de ICMS, Pis e Cofins, além do saldo positivo de caixa gerado nos exercícios anteriores. A soma desses recursos permitirá o custeio das operações dos Recuperandos e o pagamento do endividamento (credores titulares de alienação fiduciária, parcelamentos fiscais e credores concursais). Somente a partir de 2031, com o encerramento dos parcelamentos fiscais, as receitas operacionais, por si só, serão suficientes para o pagamento do passivo.

Segue abaixo as projeções de geração de caixa dos Recuperandos que embasaram a análise da viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial proposto:

RECEITAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
21 Vendas de mercadorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22 Serviços de transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23 Serviços de intermediação	136.115,32	136.115,32	144.115,34	152.115,36	160.115,38	168.115,40	176.115,42	184.115,44	192.115,46	200.115,48	208.115,50	216.115,52	224.115,54	232.115,56	240.115,58	248.115,60	256.115,62
24 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25 Provisão de despesas	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71	4.400,71
26 Provisão de despesas	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35	2.200,35
27 Provisão de despesas	110.514,30	110.514,30	117.514,32	124.514,34	131.514,36	138.514,38	145.514,40	152.514,42	159.514,44	166.514,46	173.514,48	180.514,50	187.514,52	194.514,54	201.514,56	208.514,58	215.514,60
28 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
47 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
48 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
49 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
51 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
52 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
53 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
54 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
56 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
57 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
58 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
59 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
60 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
61 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
62 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
63 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
64 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
65 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
66 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
67 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
69 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
70 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
71 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
73 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
74 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
75 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
77 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
78 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
79 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
80 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
81 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
82 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
83 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
84 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
86 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
87 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
88 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
89 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
91 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
92 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
93 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
94 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
95 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
96 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
97 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
98 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
101 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
102 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
103 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
104 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
105 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
106 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
107 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
108 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
109 Provisão de despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110 Provisão de despesas	-																



EFICAZ

CONTABILIDADE E ASSESSORIA

PROJEÇÃO DE REVENHOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
REVENHOS										
01 Venda de mercadorias	R\$ 1.234.567,89	R\$ 1.345.678,90	R\$ 1.456.789,01	R\$ 1.567.890,12	R\$ 1.678.901,23	R\$ 1.789.012,34	R\$ 1.890.123,45	R\$ 1.901.234,56	R\$ 2.012.345,67	R\$ 2.123.456,78
02 Serviços de prestação de	R\$ 2.345.678,90	R\$ 2.456.789,01	R\$ 2.567.890,12	R\$ 2.678.901,23	R\$ 2.789.012,34	R\$ 2.890.123,45	R\$ 2.901.234,56	R\$ 3.012.345,67	R\$ 3.123.456,78	R\$ 3.234.567,89
03 Receita Monetária	R\$ 3.456.789,01	R\$ 3.567.890,12	R\$ 3.678.901,23	R\$ 3.789.012,34	R\$ 3.890.123,45	R\$ 3.901.234,56	R\$ 4.012.345,67	R\$ 4.123.456,78	R\$ 4.234.567,89	R\$ 4.345.678,90
04 Receita Diversa	R\$ 4.567.890,12	R\$ 4.678.901,23	R\$ 4.789.012,34	R\$ 4.890.123,45	R\$ 4.901.234,56	R\$ 5.012.345,67	R\$ 5.123.456,78	R\$ 5.234.567,89	R\$ 5.345.678,90	R\$ 5.456.789,01
05 Outros	R\$ 5.678.901,23	R\$ 5.789.012,34	R\$ 5.890.123,45	R\$ 5.901.234,56	R\$ 6.012.345,67	R\$ 6.123.456,78	R\$ 6.234.567,89	R\$ 6.345.678,90	R\$ 6.456.789,01	R\$ 6.567.890,12
REVENHOS TOTAIS	R\$ 13.234.567,89	R\$ 14.345.678,90	R\$ 15.456.789,01	R\$ 16.567.890,12	R\$ 17.678.901,23	R\$ 18.789.012,34	R\$ 19.890.123,45	R\$ 20.901.234,56	R\$ 22.012.345,67	R\$ 23.123.456,78
06 Despesas Operacionais	R\$ 1.234.567,89	R\$ 1.345.678,90	R\$ 1.456.789,01	R\$ 1.567.890,12	R\$ 1.678.901,23	R\$ 1.789.012,34	R\$ 1.890.123,45	R\$ 1.901.234,56	R\$ 2.012.345,67	R\$ 2.123.456,78
07 Despesas Financeiras	R\$ 2.345.678,90	R\$ 2.456.789,01	R\$ 2.567.890,12	R\$ 2.678.901,23	R\$ 2.789.012,34	R\$ 2.890.123,45	R\$ 2.901.234,56	R\$ 3.012.345,67	R\$ 3.123.456,78	R\$ 3.234.567,89
08 Despesas Tributárias	R\$ 3.456.789,01	R\$ 3.567.890,12	R\$ 3.678.901,23	R\$ 3.789.012,34	R\$ 3.890.123,45	R\$ 3.901.234,56	R\$ 4.012.345,67	R\$ 4.123.456,78	R\$ 4.234.567,89	R\$ 4.345.678,90
09 Despesas Administrativas	R\$ 4.567.890,12	R\$ 4.678.901,23	R\$ 4.789.012,34	R\$ 4.890.123,45	R\$ 4.901.234,56	R\$ 5.012.345,67	R\$ 5.123.456,78	R\$ 5.234.567,89	R\$ 5.345.678,90	R\$ 5.456.789,01
10 Despesas de Investimento	R\$ 5.678.901,23	R\$ 5.789.012,34	R\$ 5.890.123,45	R\$ 5.901.234,56	R\$ 6.012.345,67	R\$ 6.123.456,78	R\$ 6.234.567,89	R\$ 6.345.678,90	R\$ 6.456.789,01	R\$ 6.567.890,12
11 Despesas de Manutenção	R\$ 6.789.012,34	R\$ 6.890.123,45	R\$ 6.901.234,56	R\$ 7.012.345,67	R\$ 7.123.456,78	R\$ 7.234.567,89	R\$ 7.345.678,90	R\$ 7.456.789,01	R\$ 7.567.890,12	R\$ 7.678.901,23
12 Despesas de Depreciação	R\$ 7.890.123,45	R\$ 7.901.234,56	R\$ 8.012.345,67	R\$ 8.123.456,78	R\$ 8.234.567,89	R\$ 8.345.678,90	R\$ 8.456.789,01	R\$ 8.567.890,12	R\$ 8.678.901,23	R\$ 8.789.012,34
13 Despesas de Provisão	R\$ 8.901.234,56	R\$ 9.012.345,67	R\$ 9.123.456,78	R\$ 9.234.567,89	R\$ 9.345.678,90	R\$ 9.456.789,01	R\$ 9.567.890,12	R\$ 9.678.901,23	R\$ 9.789.012,34	R\$ 9.890.123,45
14 Despesas de Outros	R\$ 9.901.234,56	R\$ 10.012.345,67	R\$ 10.123.456,78	R\$ 10.234.567,89	R\$ 10.345.678,90	R\$ 10.456.789,01	R\$ 10.567.890,12	R\$ 10.678.901,23	R\$ 10.789.012,34	R\$ 10.890.123,45
DESGASTOS TOTAIS	R\$ 45.678.901,23	R\$ 46.789.012,34	R\$ 47.890.123,45	R\$ 48.901.234,56	R\$ 49.012.345,67	R\$ 50.123.456,78	R\$ 51.234.567,89	R\$ 52.345.678,90	R\$ 53.456.789,01	R\$ 54.567.890,12
Resultado Líquido	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34	R\$ -32.444.333,34

6 – CONCLUSÃO

Considerando os cenários mercadológicos e as projeções financeiras previstas neste laudo, é possível atestar que os Recuperandos, mediante a aplicação dos meios de recuperação propostos no Plano de Recuperação Judicial, possuem capacidade e condições de superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada, sendo viáveis e passíveis de recuperação e continuidade.

Presidente Prudente-SP, 04 de abril de 2025.



EFICAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 19.872.040/0001-51

Responsável Técnico:

Felipe André da Silva Vasconcelos

CRC: 1SP321358

EMPRESA: AEDY COMERCIO REFORMA CORRETAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 07.770.493/0001-98
RODOVIA BR 324, SENTIDO FS-SSA, S/N, KM 615, BAIRRO: VALERIA CEP: 41.300-501, SALVADOR BA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Empresas objeto da avaliação:

- A) S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA CNPJ nº 43.408.155/0001-74**
- B) JEAN CARLO ARBID LTDA CNPJ nº 07.628.071/0001-82**
- C) CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 46.040.845/0001-01**
- D) SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA CNPJ nº 44.585.163/0001-59**

Avaliador (a)

ARILSON OLIVEIRA DO CARMO CPF nº 614.458.515-04

1) OBJETIVO:

Tem o presente trabalho, a pedido dos Solicitantes acima identificados, a finalidade de avaliar e determinar o justo, real e atual valor de mercado dos veículos e equipamentos rodoviários que nos foram apresentados, localizados no Municípios de Tupi Paulista/SP.

2) CRITÉRIOS:

Os veículos e equipamentos foram avaliados de acordo com o estado em que se encontram, tendo o seu valor determinado mediante o método comparativo de mercado, baseando-se nas características (marca, modelo, etc.-) próprias de cada bem, no seu estado de conservação e na sua capacidade de utilização para o seu fim específico.

EMPRESA: AEDY COMERCIO REFORMA CORRETAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 07.770.493/0001-98
RODOVIA BR 324, SENTIDO FS-SSA, S/N, KM 615, BAIRRO: VALERIA CEP: 41.300-501, SALVADOR BA

3) DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO:

Segue abaixo a descrição e o valor de avaliação dos equipamentos e maquinários com base nas informações coletadas com os solicitantes e nas experiências de mercado do avaliador:

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (R\$)
1	Caminhão	VW 29.520 METEOR 6X4, Ano/Modelo 2021/2022, Cor Branca, Placa CXA7D20	R\$ 390.000,00
2	Caminhão	VW 29.520 METEOR 6X4, Ano/Modelo 2021/2022, Cor Azul, Placa CZB5J80	R\$ 390.000,00
3	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Vermelha, Placa GAW0F92	R\$ 420.000,00
4	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4 Ano/Modelo 2023/2024, Cor Verde, Placa SWI6A10	R\$ 460.000,00
5	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4, Ano/Modelo 2023/2024, Cor Vermelha, Placa STW7C50	R\$ 460.000,00
6	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4, Ano/Modelo 2023/2024, Cor Vermelha, Placa SUG7F40	R\$ 460.000,00
7	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Azul, Placa GCP4C02	R\$ 420.000,00
8	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4, Ano/Modelo 2024/2025, Cor Cinza, Placa SWD6D09	R\$ 620.000,00
9	Caminhão	VW 29.530 MTM 6X4, Ano/Modelo 2024/2025, Cor Branca, Placa SWD3J33	R\$ 620.000,00
10	Caminhão	VOLVO/FH 540 6X4T, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Cinza, Placa GHJ5G42	R\$ 720.000,00
11	Caminhão	M. BENZ/ACTROS, 2653S, Ano/Modelo 2023/2024, Cor Vermelha, Placa SWA6G70	R\$ 670.000,00
12	Caminhão	DAF/XF FTT530 SSC, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Branca, Placa DZD6D91	R\$ 480.000,00
13	Caminhão	DAF/XF FTT 530 SSC, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Prata, Placa STR7I09	R\$ 520.000,00
14	Caminhão	DAF/XF FTT 530, Ano/Modelo 2021/2022, Cor Azul, Placa CUH8I55	R\$ 430.000,00
15	Caminhão	DAF/XF FTT 530, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Branca, Placa DDR7F22	R\$ 480.000,00
16	Carreta	SR/RANDON SR CC, Ano/Modelo 2012/2013, Cor Preta, Placa EVU5G43	R\$ 40.000,00
17	Dolly	R/RANDON RE DL, Ano/Modelo 2012/2013, Cor Preta, Placa EVU5G45	R\$ 30.000,00
18	Carreta	SR/RANDON SR CC, Ano/Modelo 2012/2013, Cor Preta, Placa EVU5G44	R\$ 40.000,00
19	Carreta	SR/LIBRELATO RDCACD 2E, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa FPH0J71	R\$ 60.000,00
20	Dolly	SR/LIBRELATO SRDLRD 2E, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa FVR9H31	R\$ 40.000,00
21	Carreta	SR/LIBRELATO SRCA 2E, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa FPL4B22	R\$ 60.000,00
22	Carreta	SR/LUNA MG GR3E, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWC1A60	R\$ 80.000,00
23	Carreta	SR/LUNA MG GR3E, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWH0A60	R\$ 80.000,00
24	Dolly	R/GUERRA AG DL, Ano/Modelo 2013/2014, Cor Cinza, Placa EWU6D67	R\$ 30.000,00
25	Carreta	SR/GUERRA AG GR, Ano/Modelo 2013/2014, Cor Cinza, Placa EWU6D68	R\$ 40.000,00
26	Carreta	SR/NOMA SR2E18RT1 CG, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa CQU1J24	R\$ 60.000,00
27	Dolly	R/NOMA DOLLIE 2E, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa BXZ9H87	R\$ 40.000,00
28	Carreta	SR/NOMA SR2E18RT1 CG, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa CFZ9D74	R\$ 60.000,00
29	Carreta	SR/NOMA SR2E18RT1 CG, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa BUJ2B36	R\$ 60.000,00
30	Dolly	R/NOMA DOLLIE 2E, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa BVT6C17	R\$ 40.000,00
31	Carreta	SR/NOMA SR2E18RT1 CG, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa BYW8G27	R\$60.000,00
32	Carreta	SR/LIBRELATO RDCACD 2E, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa GEY3C34	R\$ 65.000,00
33	Dolly	SR/LIBRELATO SRDLRD 2E, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa GFY8E53	R\$ 40.000,00
34	Carreta	SR/LIBRELATO SRCA 2E, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa GIJ9H73	R\$ 65.000,00
35	Carreta	SR/GUERRA ABERTA G2D093, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa STD5J84	R\$ 65.000,00
36	Dolly	SR/GUERRA DOLLY D2S059, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa STQ0H17	R\$ 45.000,00
37	Carreta	SR/GUERRA ABERTA G2T093, Ano/Modelo 2023/2023, Cor Preta, Placa STU1I27	R\$ 65.000,00
38	Carreta	SR/LIBRELATO SRCA 2E, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa CDR7B39	R\$ 60.000,00
39	Dolly	SR/LIBRELATO SRDL 2E, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa EFB7D79	R\$ 40.000,00
40	Carreta	SR/LIBRELATO SRCA 2E, Ano/Modelo 2020/2020, Cor Preta, Placa CKU2C09	R\$ 60.000,00

EMPRESA: AEDY COMERCIO REFORMA CORRETAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 07.770.493/0001-98
RODOVIA BR 324, SENTIDO FS-SSA, S/N, KM 615, BAIRRO: VALERIA CEP: 41.300-501, SALVADOR BA

41	Carreta	SR/LIBRELATO SRCA 2E, Ano/Modelo 2018/2018, Cor Preta, Placa FZO7F74	R\$ 55.000,00
42	Dolly	R/LIBRELATO DLQBQRI2 2E, Ano/Modelo 2018/2018, Cor Preta, Placa FQW6B67	R\$ 40.000,00
43	Carreta	SR/LIBRELATO SRCA 2E, Ano/Modelo 2018/2018, Cor Preta, Placa FQH8D83	R\$ 55.000,00
44	Carreta	SR/LUNA MG GR3E, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWY9D92	R\$ 80.000,00
45	Carreta	SR/LUNA MG GR3E, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWF7D84	R\$ 80.000,00
46	Carreta	SR/NOMA SRTT2E BTD, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWR8E46	R\$ 70.000,00
47	Dolly	R/NOMA DOLLY 2E, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWX2J60	R\$ 50.000,00
48	Carreta	SR/NOMA SRTT2E BTT, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa SWY1G36	R\$ 70.000,00
Total			R\$ 9.305.000,00

4) CONCLUSÃO:

5) OBS: SEM INTERESSE PELA COMPRA.

Por todo o exposto no presente trabalho, pode-se determinar que os equipamentos e maquinários acima descritos totalizam o valor global de avaliação de **R\$9.305.000. (nove milhões e trezentos e cinco mil reais).**

Sendo que havia a ser avaliado, dá-se o presente laudo por encerrado, composto por 03 (três) laudas.

Salvador /Ba, 01 de abril de 2025.



ARILSON OLIVEIRA DO CARMO
 CPF nº 614.458.515-04